

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

074

Contrato Nº 007/2019

Contrato para o fornecimento de equipamentos e prestação de serviço de mão de obra para automação de portões eletrônicos instalados na sede da Câmara Municipal de Piraquara que fazem a Câmara Municipal de Piraquara a e a empresa ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, na forma abaixo:

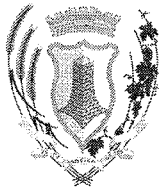
A Câmara Municipal de Piraquara, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Leonel de Barros Castro, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3181567-3/PR., e CPF/MF 321.857.079-49 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, Sociedade Empresarial Limitada, sita na Rua Vereador Orlando Santander Francisco, 1313, cidade de Piraquara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 03.983.321/0001-41 neste ato representado por sua Proprietária, Silvia Vieira Barbosa, CPF 707.313.819-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 14/2019 – Dispensa nº. 05/2019**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 06/09/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e prestação de serviço de mão de obra para automação de portões eletrônicos instalados na sede da Câmara Municipal de Piraquara conforme descrição, marcas e preços abaixo listados:

Item	Objeto	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total	
1	Motor industrial instalado para portão de correr; Ciclos contínuos; com receptora; configuração para no mínimo 200 controles; Saída para ligação de sinaleira; sendo compatível com sensor de barreira; Bivolt.	2	unid.	PPA Condominium Ind	R\$ 1.476,20	R\$ 2.952,40
2	Controle remoto para portão industrial; contendo no mínimo 3 canais; tendo no mínimo uma tecla com forma geométrica diferente das demais; com pilha. OBS: Os controles deverão ser compatíveis com o item 1.	45	unid.	Tango 3 Botões	R\$ 29,20	R\$ 1.314,00
3	Conjunto contendo 2 Sensores de Barreira, com IR; Para no mínimo 10 metros de distância. OBS: Os sensores deverão ser compatíveis com o item 1.	3	unid.	IPEC	R\$ 86,13	R\$ 258,39
4	Cremalheira em Nylon; Barra perfil em "L" em aço galvanizado; possuindo 3,50 m de comprimento. OBS: As cremalheiras deverão ser compatíveis com o item 1.	1	unid.	PPA Ind	R\$ 268,40	R\$ 268,40
5	Cremalheira em Nylon; Barra perfil em "L" em aço galvanizado; possuindo 4,50 m de comprimento. OBS: As cremalheiras deverão ser compatíveis com o item 1.	1	unid.	PPA Ind	R\$ 268,40	R\$ 268,40
6	Eletroduto de PVC ¾" roscável	47	m	Tubos LZ	R\$ 1,70	R\$ 79,90

075



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

• ESTADO DO PARANÁ

7	Fio flexível em cobre 2.1/2" mm	94	m	Confio	R\$ 1,75	R\$ 164,50
8	Caixa condutele 2x4" para eletroduto 3/4", múltiplo em alumínio, com tampa cega, 4 conectores e parafusos.	16	unid.	Tramontina	R\$ 35,55	R\$ 568,80
9	Curva 45° em PVC com rosca 3/4" para eletroduto.	2	unid.	Tigre	R\$ 3,36	R\$ 6,72
10	Curva 90° em PVC com rosca 3/4" para eletroduto.	3	unid.	Tigre	R\$ 3,36	R\$ 10,08
11	Luva em PVC para eletroduto 3/4 com rosca	10	unid.	Tigre	R\$ 2,10	R\$ 21,00
12	Abraçadeira galvanizada, tipo D, com cunha, 3/4 para eletroduto	25	unid.	Fixa Bem	R\$ 1,07	R\$ 26,75
13	Mangueira de Polietileno de 1/2"x 2.0mm	9	m	Conduflex	R\$ 2,33	R\$ 20,97
14	Mão de obra com fornecimento de material para corte em asfalto com 10 cm de profundidade por 05 cm de largura com fechamento em concreto destinado à passagem de mangueira.	9	m		R\$ 75,56	R\$ 680,04
15	Receptor para portão existente Peccinin (para compatibilidade do controle remoto SE NECESSÁRIO).	3	unid.	Pecinin	R\$ 75,80	R\$ 227,40
16	Cabo para ligar 3 sensores de barreira apl (ITEM 3).	20	m	GP Cabos	R\$ 3,42	R\$ 68,40
17	Suporte para infra barreiras 3 pares 0,60m (instalação das barreiras ITEM 3).	3	unid.		R\$ 48,33	R\$ 144,99
18	Mão de obra especializada para instalação de 2 motores novos, configuração de 45 controles, 3 conjuntos de sensores, 1 receptor, e 47 m de tubulação (ITENS 1, 2, 3, 6 e 15).	1			R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
19	Serviço de serralheria.	1			R\$ 360,00	R\$ 360,00
					Valor total	R\$ 8.641,14

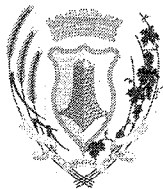
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preços fixos e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R\$ 8.641,14 (Oito mil e seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos)**, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com os seguintes recursos:

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.30.00.00	01 001	011	Material de Consumo	
3.3.90.30.24.00	01 001		Material para Manutenção de Bens Imóveis	R\$ 1.416,01
3.3.90.30.26.00	01 001		Material Elétrico e Eletrônico	R\$ 2.032,69
3.3.90.39.00.00	01 001	016	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.16.00	01 001		Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 2.240,04
4.4.90.52.00.00	01 001	020	Equipamento e Material Permanente	
4.4.90.52.34.00	01 001		Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	R\$ 2.952,40
Total				R\$ 8.641,14



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato instalado e inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em **até 30 (trinta) dias**, da data da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- A) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- B) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- C) Outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de seus fornecedores não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto - Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

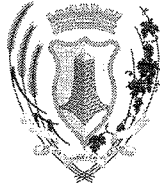
Parágrafo Sexto - A entrega dos equipamentos e a instalação ocorrerá na Sede da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, 1511 - Centro - Piraquara, PR, das 08h às 12h00 e das 13h às 17h00, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- A) Assegurar a execução do objeto deste Contrato;
- B) A proteção e a conservação das instalações da Câmara Municipal de Piraquara;
- C) Dar ciência à administração da Câmara da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- D) Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- E) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços e equipamento objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- A) Fornecimento de área adequada para realização dos serviços da **CONTRATADA**;
- B) Liberação dos acessos necessários no local para a movimentação dos funcionários e equipamentos da **CONTRATADA**;
- C) Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- D) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados em moeda brasileira corrente em até 05 (cinco) dias após a finalização do serviço, apresentando **NOTA FISCAL** dos materiais entregues e serviços executados e documentos pertinentes, devidamente assinadas respectivamente pela Comissão de Recebimento da Câmara e Diretoria Administrativa, ou pessoa designada pela mesma, desde que cumpridas as cláusulas contratuais, informando a modalidade e número da licitação, e os dados bancários.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada de:

1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;
4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
5. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

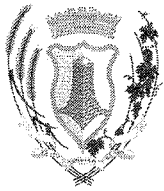
Parágrafo Segundo - Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

Parágrafo Quarto – As notas fiscais deverão ser emitidas para: Câmara Municipal de Piraquara, Av. Getúlio Vargas, 1511 – Centro – Piraquara/PR – CEP 83301-010 – CNPJ 17.757.258/0001-30 – Isenta de inscrição estadual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA** e serão de primeira qualidade, cabendo ao **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas



especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o **CONTRATANTE** decidirá sobre a questão da similaridade.

Parágrafo Segundo – O certificado de garantia dos materiais de consumo e dos equipamentos deverá ser entregue no ato de recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

Parágrafo Primeiro - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

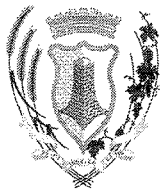
O objeto deste Contrato será recebido pela Comissão de Recebimento da Câmara e Diretoria Administrativa, ou pessoa designada pela mesma, após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Se a **CONTRATADA** ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma a saber:

- A) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços;
- B) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- C) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- D) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- E) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do **CONTRATANTE**, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

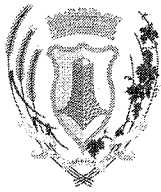
Parágrafo Primeiro - Compete ao responsável legal do contratante, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- A) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- B) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- C) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- D) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização, e
- E) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Parágrafo Primeiro - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao **CONTRATANTE** tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra e).

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os documentos, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo 14/2019.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Primeiro - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do local dos serviços e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

Parágrafo Segundo - A garantia do serviço deverá obedecer ao prazo de garantia dos equipamentos instalados.

081.



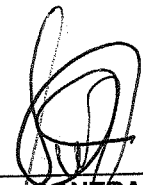
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
• ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

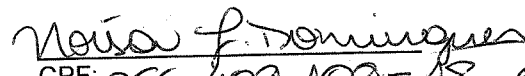

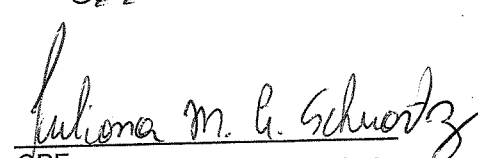
As partes elegem o foro da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piraquara, 18 de setembro de 2019.


CONTRATANTE
Câmara Municipal de Piraquara


CONTRATADA
Acompany Com. de Equip. Eletr. LTDA

Testemunhas:

- 1 
CPF: 066.409.109-18 
- 2- 
CPF: 056.901.319-46

082
[Handwritten Signature]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019 DISPENSA Nº 005/2019

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 02 motores, com fornecimento de peças e mão de obra e 03 pares de barreiras antiesmagamento para portões da Câmara Municipal de Piraquara.

Dispensa Nº: 005/2019

Contratada: ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, com sede na rua Vereador Orlando Santander Francisco, nº 1313, Vila Ipanema, Piraquara, PR, CEP: 83301-048, inscrita no CNPJ sob nº 03.983.321/0001-41.

Valor: R\$ 8.641,14 (Oito mil e seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).

Data da Assinatura: 18/09/2019.

Vigência: 18/09/2019 até 17/03/2020.

Câmara Municipal de Piraquara, em 18 de setembro de 2019.

LEONEL DE BARROS CASTRO

Presidente

Publicado por:

Noísa Jeana Domingues

Código Identificador:C9D35AC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/09/2019. Edição 1849

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>